



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1437

Vitória-ES, quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Edição

Assessoria de Comunicação TCE-ES

TCE-ES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência	2
Licitações	3
Atos do Plenário	4
Outras Decisões - Plenário	4
Atos dos Relatores	5
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo	8



Acontece nesta sexta-feira (30), a partir das 9 horas, a Audiência Pública sobre o sistema CidadES. A novidade é que será com transmissão ao vivo via perfil oficial do TCE-ES no Facebook @tcees.official.

 Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

 [tcees.official](https://www.facebook.com/tcees.official)

 [tcees.official](https://www.instagram.com/tcees.official)

 [tceesoficial](https://www.youtube.com/tceesoficial)

 [tceesoficial](https://twitter.com/tceesoficial)

 www.tce.es.gov.br

TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE ADESÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2019

Processo TC nº 14893/2019-4

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional - IEDE, visando à cooperação para a realização do estudo “Educação que faz a diferença”, o qual busca mapear as redes de ensino municipais que obtiveram bons resultados educacionais no Ensino Fundamental, podendo ser concedidas premiações àquelas com desempenho destacado.

Vitória/ES, 23 de agosto de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA 261-P, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**, matrícula nº 203.239, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função gratificada FG-2 no Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, substituindo o coordenador **GERALDO DALAPÍCOLA**, matrícula nº 203.106, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 27/8/2019 a 10/9/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

PORTARIA 262-P, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **RAPHAEL DE ALMEIDA LIMA**, matrícula nº 203.301, para exercer o cargo em comissão de chefe adjunto de gabinete de conselheiro, em substituição ao servidor **JOÃO ALFREDO RIBEIRO**, matrícula nº 203.572, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 26/8/2019 a 10/9/2019.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

LICITAÇÕES

Conforme Lei Complementar 621/2012, o Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A jurisdição do Tribunal abrange, entre outros, os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019

PROC. TC 12132/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação de empresa especializada na atualização de versões e manutenção dos seguintes sistemas/módulos: a) Administração de Pessoal, b) Controle de Ponto e Refeitório, c) Treinamento e Pesquisa, d) Cargos e Salários, e) Cargos e Salários (WEB), f) Portal RH, g) Controle de Terminais de Ponto (ponto online) e h) Suprimentos e Controladoria (ERP – Gestão Empresarial) todos da marca SÊNIOR SISTEMAS, por um período de 12 (doze) meses, bem como, aquisição de horas sob demanda para fins de customização nesses sistemas/módulos no interesse do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos das especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital.** O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 09/09/2019.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 09/09/2019.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 27 de agosto de 2019.

DANIEL SANTOS DE SOUSA

Pregoeiro Oficial - TCEES



Jurisdicionados e cidadãos podem apresentar petições, recursos, representações, denúncias, dentre outras peças, sem a necessidade de deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

 Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

PLENÁRIO

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
 Sérgio Manoel Nader Borges
 Rodrigo Coelho do Carmo
 Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas

Luciano Vieira - Procurador-Geral

SESSÕES

Terças-feiras às 14 horas

Atos do Plenário

Outras Decisões - Plenário

PREJULGADO Nº 049

Negar exequibilidade à Lei Municipal nº1679/2014, do município de Marataízes, por ofensa ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal/1988 e artigo 32, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-03877/2015-1

Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Decisão: Acórdão TC-01740/2018-1

Sessão: 43ª Sessão Ordinária do Plenário de 04.12.2018

Publicação: Acórdão TC-01740/2018-1, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1325, do dia 11 de março de 2019, considerando-se publicado no dia 12/03/2019, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.

◆ Informativo de Jurisprudência ◆ nº 94

Confira o mais recente Informativo do Núcleo de Jurisprudência e Súmula do TCE-ES. Ele traz os entendimentos do Plenário da Corte de Contas, publicados no Diário Oficial de Contas entre 09 de julho a 09 de agosto último. Já está disponível em nosso portal www.tce.es.gov.br

◆ NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA SÚMULA ◆

TCE-ES
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escorreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Atos dos Relatores

Decisão em Protocolo 00339/2019-2

Protocolo(s):12544/2019-3

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Descrição complementar: indeferimento de juntada

Criação: 27/08/2019 09:17

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Interessado(s): VERA LUCIA COSTA, VERA LUCIA COSTA

Trata-se do protocolo 12544/2019-3 datado de 22/08/2019 interposto pela senhora Vera Lúcia Costa, requerendo a juntada de reposta ao Termo de Citação 00836/2019-2 (peça 11 do processo TC 10109/2019-2) e Termo de Notificação 00915/2019-3 (peça 12 do processo TC 10109/2019-2) aos autos do TC 10109/2019-2 que se trata de processo Fiscalização/Omissão.

Ocorre que, não cabe a juntada do presente expediente no presente momento, pois na forma do Despacho 42097/2019-4 (peça 4) o prazo para a apresentação de defesa/justificativa da ora petionante venceu em 05/08/2019, sendo que a responsável, em atendimento ao Termo de Citação 00836/2019-2 (peça 11) e Termo de Notificação 00915/2019-3 (peça 12 do processo TC 10109/2019-2) encaminhou a resposta somente no dia 22/08/2019 (peça 1), na forma do presente protocolo.

Portanto, tendo sido encaminhado o processo ao Núcleo de Controle de Contabilidade e Economia (NCE), impõe-se observar o rito definido pela legislação pertinente, **estando vedada a juntada irrestrita e extemporânea de**

documentos, em homenagem aos preceitos do devido processo legal.

No entanto, cabe registrar o que prelecionam o art. 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e o art. 328 do Regimento Interno do TCEES, que oportunizam às partes a apresentação de novos documentos por ocasião da sustentação oral. Vejamos:

Lei Complementar Estadual 621/2012

Art. 61. A fase de apreciação ou de julgamento observará as normas previstas para cada espécie de procedimento submetido ao Tribunal, na forma desta Lei Complementar e do Regimento Interno. Parágrafo único. As partes poderão produzir sustentação oral, desde que requerida previamente, sendo permitida a juntada de documentos.

Resolução TC 261/2013

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo. § 1º Considera-se documento novo aquele preexistente, mas ignorado ou inacessível ou, ainda, aquele que, mesmo produzido após a defesa, contribua para a verdade material. § 2º Requerida a apresentação de documento novo por ocasião da sustentação oral, caberá ao Relator a verificação do atendimento ao parágrafo anterior como condição de juntada aos autos, podendo adiar o julgamento do processo ou determinar o cumprimento de diligências que entender pertinentes. [g.n.]

Por todo exposto e com fulcro nas competências outorgadas pelo art. 288, inciso II, III e VII do RITCEES, **INDEFIRO** a juntada do presente expediente aos autos do TC 10109/2019-2, dando-lhe **CIÊNCIA**.

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do

TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e dos artigos 359, inc. III e 360 do RITCEES, **trasladando-se cópia** desta Decisão para o TC 10109/2019-2.

Em 27 de agosto de 2019.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro relator

Despacho 42662/2019-7

Protocolo(s): 12512/2019-3

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Descrição complementar: indeferimento de juntada

Criação: 27/08/2019 09:29

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Trata-se do protocolo 12512/2019-3 datado de 22/08/2019 interposto pelo senhor Oberacy Emmerich Junior, requerendo a juntada de complementação à peça de defesa juntada aos autos do TC 9088/20191 em resposta ao Termo de Notificação 00913/2019-4 (peça 11) do processo TC 9088/2019-1 que se trata de Fiscalização/Omissão.

Ocorre que, não cabe a juntada do presente expediente no presente momento, pois na forma do Despacho 42269/2019-8 (peça 02) o prazo para a apresentação de defesa/justificativa do ora peticionante venceu em 02/08/2019, sendo que o responsável, em atendimento ao Termo de Notificação 00913/2019-4 (peça 11 do Processo TC 9088/2019-1) encaminhou complementação à defesa somente no dia 22/08/2019 (peça 01), na forma do presente protocolo.

Ademais, na presente etapa processual não cabe à juntada do referido documento, pois o presente feito a que se refere – TC 9088/2019-1 **carece de julgamento e se encontra com a instrução processual encerrada.**

Logo, tem lugar à vedação contida no artigo 321, §2º da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), a saber:

Art. 321. **Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.**

§ 1º Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências.

§ 2º **Encerrada a instrução, somente será admitida a juntada de documentos na forma do artigo 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 328 deste regimento.** [g.n.]

Portanto, já tendo sido abastecido o Processo TC 9088/2019-1 com a Instrução Técnica Conclusiva 02976/2019-3, impõe-se observar o rito definido pela legislação pertinente, **estando vedada a juntada irrestrita e extemporânea de documentos, em homenagem aos preceitos do devido processo legal. Contudo, registro que a Defesa/Justificativa 00903/2019-1 (peça 14) foi devidamente juntada aos autos.**

No entanto, cabe registrar o que prelecionam o art. 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e o art. 328 do Regimento Interno do TCEES, que oportunizam às partes a apresentação de novos documentos por ocasião da sustentação oral. Vejamos:

Lei Complementar Estadual 621/2012

Art. 61. A fase de apreciação ou de julgamento observará as normas previstas para cada espécie de procedimento submetido ao Tribunal, na forma desta Lei Complementar e do Regimento Interno. Parágrafo único. As partes poderão produzir sustentação oral, desde que requerida previamente, sendo permitida a juntada de documentos.

Resolução TC 261/2013

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo.

§ 1º Considera-se documento novo aquele preexistente, mas ignorado ou inacessível ou, ainda, aquele que, mesmo produzido após a defesa, contribua para a verdade material.

§ 2º Requerida a apresentação de documento novo por ocasião da sustentação oral, caberá ao Relator a verificação do atendimento ao parágrafo anterior como condição de juntada aos autos, podendo adiar o julgamento do processo ou determinar o cumprimento de diligências que entender pertinentes. [g.n.]

Por todo exposto e com fulcro nas competências outorgadas pelo art. 288, inciso II, III e VII do RITCEES, **INDEFIRO** a juntada do presente expediente aos autos do TC 9088/2019-1, dando-lhe **CIÊNCIA**.

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e dos artigos 359, inc. III e 360 do RITCEES, **trasladando-se cópia** desta Decisão para o TC 9088/2019-1.

Em 27 de agosto de 2019.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro relator

Decisão Monocrática 00777/2019-9

Processo: 05147/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: DARLY DETTMANN

CONTROLE EXTERNO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU – EXERCÍCIO DE 2016 – JULGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL – ARQUIVAMENTO.

I RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual do prefeito de Itaguaçu referente ao exercício de 2016, cujo responsável foi o senhor Darly Dettmann, no qual este Tribunal emitiu o Parecer Prévio TC 00030/2018 – 1ª Câmara (peça 074), recomendando ao Legislativo local a aprovação com ressalvas das contas.

Tendo sido promovido o julgamento das contas pela Câmara Municipal de Vereadores, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer 04029-2019-8 (peça 093) em atendimento ao disposto no art. 131, §1º, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), pronunciando-se pelo arquivamento do feito, nos seguintes termos:

[...]

O Ministério Público de Contas, pelo Procurador abaixo subscrito, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos seguintes termos.

De posse dos documentos necessários à apreciação

técnica das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, exercício 2016, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no bojo do Processo TC 5147/2017, por intermédio do Parecer Prévio TC 030/2018–1ª Câmara, recomendou ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas sob a responsabilidade dos senhores Darly Dettmann.

Por sua vez, a Câmara Municipal realizou o julgamento de caráter político e, posteriormente, procedeu a remessa da documentação comprobatória a este Tribunal de Contas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 791, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 1312 do Regimento Interno (Resolução nº 2 Por meio da Resposta de Comunicação 00490/2019-6, é possível constatar o atendimento às normas mencionadas acima.

Destarte, ante ausência de impropriedades, pugna-se pelo ARQUIVAMENTO dos autos, à luz do art. 131, §1º, inciso I3, do Regimento Interno, oferecendo ciência da providência final adotada por esta Corte ao chefe do Executivo Municipal, assim como à Presidência do Legislativo Municipal de Itaguaçu, uma vez que a deliberação do Parlamento Municipal se encontra consonante com a legislação aplicável à matéria.61/2013).

[...]

II FUNDAMENTOS

Considerando o exposto pelo *Parquet* de Contas, verifico que foi atendido o rito previsto no art. 131, do Regimento Interno desta Casa, a saber:

Art. 131. O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão

correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º O Ministério Público junto ao Tribunal analisará a documentação a que se refere o caput, no prazo de trinta dias, e adotará, dentre outras, as seguintes providências:

I - encaminhará o processo ao Relator, para fins de arquivamento dos autos, mediante despacho, caso a deliberação da Câmara Municipal observe a legislação aplicável;

II - comunicará ao Relator, se for o caso, a inobservância da legislação aplicável ao julgamento das contas, hipótese em que proporá ao colegiado competente dar ciência ao Ministério Público Estadual para os fins de direito.

§ 2º Caso não haja manifestação da Câmara Municipal no prazo previsto na lei orgânica municipal ou no seu regimento interno, a secretaria do colegiado competente certificará no processo o ocorrido, encaminhando os autos ao Relator para os fins de direito.

III DECISÃO

Por todo o exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo MPC e, com fulcro no art. 131, § 1º, I, do Regimento Interno do TCEES, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Por fim, determino a **PUBLICAÇÃO** desta decisão.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00539/2019-8

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSOS: 09294/2017-4, 00321/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA

UG: IEMA - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: JADER MUTZIG BRUNA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA, ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

INTERESSADO: JADER MUTZIG BRUNA, ANDREIA PEREIRA CARVALHO, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** a Universidade Federal do Espírito Santo (por seu representante legal), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente alegações de defesa e/ou recolher a importância devida, em razão das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial nº 538/2019-3**.

Determino o encaminhamento à responsável de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00568/2019-4** e da **Manifestação Técnica**

10313/2019-9, juntamente com o Termo de Citação.

Fica a responsável advertida de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o

formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

MARCELO NOGUEIRA DIAS

Secretário de Controle Externo da Secex Meios

(Por delegação – Ato Segex nº 006/2019)

DECISÃO SEGEX 00542/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04732/2018-6

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: SRSCI - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde - SRSCI – Responsável

pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00572/2019-1**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00572/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa

pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00543/2019-4

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04571/2018-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: HMSA - HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde - SRSCI – Responsável pelo Hospital e Maternidade Silvio Avidos), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00576/2019-6**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00576/2019-6**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor

da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00544/2019-9

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04581/2018-4

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: HINSG - HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde - SRSCI – Responsável pelo Hospital e Maternidade Silvio Avidos), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00575/2019-4**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00575/2019-4**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento

ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem

resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00545/2019-3

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04490/2018-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: HAB - HOSPITAL ADAUTO BOTELHO

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde - SRSCI – Responsável pelo Hospital Adauto Botelho - HAB), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender

necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00574/2019-1**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00574/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na

forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00546/2019-8

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 05436/2018-8

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência

Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde - SRSCI – Responsável pelo Fundo Estadual de Saúde - FES), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00573/2019-5**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00573/2019-5**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e

decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00547/2019-2

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04450/2018-6

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: NILDA LUCIA SARTORIO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sra. **Nilda Lúcia Sartório** (Ex-Gestora do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00577/2019-3**.

Determino o encaminhamento à responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00577/2019-3**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica a responsável advertida de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4,

publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00548/2019-7

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04523/2018-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: HJSN - HOSPITAL DOUTOR JOÃO DOS SANTOS NEVES

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr. **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde – Responsável pelo HJSN - Hospital Doutor João Dos Santos Neves), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00579/2019-2**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00579/2019-2**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 19 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00549/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08141/2019-4

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

UG: PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

INTERESSADO: UNIDADE ADMINISTRATIVA DO TCEES (SECEXENGENHARIA)

RESPONSÁVEL: LUCIANO DE PAIVA ALVES, THIAGO PECANHA LOPES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Luciano de Paiva Alves (ex-Prefeito Municipal), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas do não atendimento de todas as obrigações e prazos fixados na Decisão em Protocolo 00027/2018-3, conforme Termo de Notificação nº 00030/2018-5, em

razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 310/2019-4, e **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). Thiago Peçanha Lopes (atual Prefeito Municipal), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, adote as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras identificadas na Manifestação Técnica 5688/2019-3 e Anexo 1297/2019-4.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 5688/2019-3 e Anexo 1297/2019-4, e da Instrução Técnica Inicial 310/2019-4, juntamente com os Termos de Citação/Notificação.

Fica o citado advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Fica o notificado advertido de que:

a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);

b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE

Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia
(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00550/2019-4

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08775/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: PMJM - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: SERGIO FARIAS FONSECA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **SERGIO FARIAS FONSECA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 496/2019;

Instrução Técnica Inicial 580/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla

defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

**Secretário de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de
Contabilidade e Economia – NCE**

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00551/2019-9

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12622/2019-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: MARCELA NAGEL STOV

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de

20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **MARCELA NAGEL STOV**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00449/2019-9;

Instrução Técnica Inicial 00581/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no

Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

**Secretário de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de
Contabilidade e Economia – NCE**

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00552/2019-3

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08234/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

UG: PMBG - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

INTERESSADO: UNIDADE ADMINISTRATIVA DO TCEES (SECEXENGENHARIA)

RESPONSÁVEL: JOSE DE BARROS NETO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, incisos I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). José de Barros Neto (Prefeito Municipal), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas do não atendimento de todas as obrigações e prazos fixados na Decisão em Protocolo 00374/2016-1, conforme Termo de Notificação nº 50183/2016-8, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 00312/2019-3, e **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). José de Barros Neto (Prefeito Municipal), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, adote as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras indicadas nos apêndices da Manifestação Técnica 5692/2019-1 e Anexo 1304/2019-1.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 5692/2019-1 (inclusive apêndices) e Anexo 1304/2019-1, e da Instrução Técnica Inicial 312/2019-3, juntamente

com os Termos de Citação/Notificação.

Fica o citado advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o

formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Fica o notificado advertido de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE

Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia
(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00553/2019-8

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12342/2019-4

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 497/2019;

Instrução Técnica Inicial 582/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor

da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00555/2019-7

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04869/2018-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PCES - POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -SECONT

RESPONSÁVEL: GUILHERME DARE DE LIMA, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, EDMAR MOREIRA CAMATA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. Joel Lyrio Júnior (Delegado Geral da Polícia Civil), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativa, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 00583/2019-9

Determino o encaminhamento à responsável de cópia

desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00583/2019-9, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

O não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

MARCELO NOGUEIRA DIAS

Secretário de Controle Externo da Secex Meios

(Por delegação – Ato Segex nº 006/2019)

DECISÃO SEGEX 00558/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04540/2018-5

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: HRAS - HOSPITAL DOUTOR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: JOSE TADEU MARINO

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José Tadeu Marino** (Ex-Secretário de Estado da Saúde - SRSCI – Responsável pelo Hospital Roberto Arnizaut Silvares), nos termos do art. 207, I

do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00588/2019-1**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00588/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos

do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 20 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00559/2019-5

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12344/2019-3

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMEA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE
Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle

Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 498/2019;

Instrução Técnica Inicial 592/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00560/2019-8

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04385/2018-7

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: CBMES - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: EDMILTON RIBEIRO AGUIAR JUNIOR, CARLOS MARCELO D ISEP COSTA, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA, EDMAR MOREIRA CAMATA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Educação e Segurança Pública – SecexSES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Edmilton Ribeiro Aguiar Junior** (Ex-Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00591/2019-3**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00591/2019-**

3, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o

formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 20 de agosto de 2019.

ADÉCIO DE JESUS SANTOS

Secretário de Controle Externo – SecexSES

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 1, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00561/2019-2

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 14862/2019-9

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

EXERCÍCIO: 2015

UG: PMADN - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO**, nos moldes expressos no art. 136 da LC 621/2012 c/c art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, para que, **no prazo de 30**

(trinta) dias improrrogáveis, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 590/2019**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 590/2019** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de

julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00562/2019-7

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04881/2018-2

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: SEDU - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: HAROLDO CORREA ROCHA, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES,

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Educação e Segurança Pública – SecexSES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Klinger Marcos Barbosa Alves** (Ex-Secretário de Estado de Educação), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00594/2019-7**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00594/2019-7**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 20 de agosto de 2019.

ADÉCIO DE JESUS SANTOS

Secretário de Controle Externo – SecexSES

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 1, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00563/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12346/2019-2

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMSAC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

RESPONSÁVEL: SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **SANDRA MARIA CALENTE FERREIRA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 499/2019;

Instrução Técnica Inicial 595/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável,

ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00564/2019-6

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09663/2018-8

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

UG: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: CARLOS AURELIO LINHALIS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Regimes Especiais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal c/c Ato Segex 11, de 18 de fevereiro de 2019, expedir **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **Carlos Aurélio Linhalis** (Presidente da Cesan) para que tome ciência da Manifestação Técnica 10317/2019-7 e, querendo, manifeste-se no **prazo de 30 dias improrrogáveis** acerca da adoção das propostas ali contidas, ressaltando que a análise final do edital depende do envio de documentos ainda não fornecidos pela Cesan, conforme registrado na citada Manifestação. Determino o encaminhamento ao responsável de cópia

desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 10317/2019-7, juntamente com o Termo de Notificação.

Fica o responsável advertido que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
 - b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
 - c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA

Coordenador do NRE

DECISÃO SEGEX 00565/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 14869/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

EXERCÍCIO: 2016

UG: PMMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: ANGELO GUARCONI JUNIOR

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **ANGELO GUARCONI JUNIOR**, nos termos dos artigos 135, inciso VIII, da Lei Orgânica e 389, inciso VIII, do Regimento Interno, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 601/2019**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 601/2019** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00566/2019-5

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 02375/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DETERMINADA

UG: FMS - VITORIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

RESPONSÁVEL: CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, TACIANA CRISTINA FREITAS DE LIMA, SOLANGE DA COSTA DE BORTOLI NEVES, ISAIAS SANTANA DA ROCHA, RENATA MARIA SALES MADUREIRA, CAMILA VERANE DELBONI TELLES, ASSOCIACAOCAPIXABA DE REDUCAO DE DANOS - ACARD

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Isaias Santana da Rocha** (Coordenador Geral da Acard), **Cátia Cristina Vieira Lisboa** (Secretária Municipal de Saúde – a partir de 1/1/2017), **Solange da Costa Debortoli Neves** (Gestora do Convênio 115/2016 – de 14/10/2016 até 5/2/2017), **Renata Maria Sales Madureira** (Gestora do Convênio 115/2016 – a partir de 6/2/2017), **Taciana Cristina Freitas Lima** (Fiscal do Convênio 115/2016 – Período integral da vigência), **Camila Verane Delboni Telles** (Fiscal do Convênio 115/2016 – Período integral da vigência) e a pessoa jurídica conveniada **Associação Capixaba de Redução de Danos - ACARD**, nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da

Instrução Técnica Inicial 00599/2019-1.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00599/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em

observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 21 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00567/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 02300/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

UG: SETADES - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELATOR: LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

RESPONSÁVEL: CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI, ANDREZZA ROSALEM VIEIRA, BRUNO LAMAS SILVA, LILIAN MOTA PEREIRA, ROSIMERY ROSA SILVA RIBEIRO, ULISSES AFONSO CAMPAGNARO, LUCIANE APARECIDA BOLDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da

Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** (Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - 28/06/2017 a 31/12/2018), **LILIAN MOTA PEREIRA** (Gerente de Proteção Social Especial - 28/04/2016 - em atividade), **ROSIMERY ROSA SILVA RIBEIRO** (Assistente Social - 17/06/2016 - em atividade), **BRUNO LAMAS SILVA** (Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social 1º/01/2019 - em atividade), **CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI** (Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - 12/07/2017 a 31/12/2018), **LUCIANE APARECIDA BOLDA** (Gerente de Gestão de Convênios - 23/03/2017 a 04/02/2019) e **ULISSES AFONSO CAMPAGNARO** (Assessor Especial - Nível IV - 05/07/2017 a 17/01/2019), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00602/2019-8**.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00602/2019-8 e do Relatório de Auditoria 00038/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação,

nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 21 de agosto de 2019.

PAULO ROBERTO DAS NEVES

Secretário de Controle Externo – SecexSAS

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 4, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00568/2019-4

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 14376/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

INTERESSADO: PAULO LOVATTI JUNIOR

RESPONSÁVEL: HERCULES FERNANDO DE MELLO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **HERCULES FERNANDO DE MELLO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00501/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00603/2019-2.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla

defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00569/2019-9

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12655/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, BENICIO FARLEY SANTOS, CRISTIANE STEM

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da

competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **BENICIO FARLEY DOS SANTOS; CRISTIANE STEM; ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 502/2019;

Instrução Técnica Inicial 606/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00570/2019-1

PROCESSO:..10428/2016-9

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMAC - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

REPRESENTANTE: VEREADOR (ES, ALFREDO CHAVES, NARCIZO DE ABREU GRASSI)

RESPONSÁVEL: ROBERTO FORTUNATO FIORIN, ZILMAR GEAQUINTO FILHO, ROTILEA DA PENHA GAIGHER, ZGF ENGENHARIA LTDA, LUIZ ANTONIO SARDI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Zilmar Geaquinto Filho (Engenheiro da Prefeitura à época / sócio administrador da empresa contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente, razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 1514/2019-1, Manifestação Técnica 10337/2019-4 e Instrução Técnica Inicial 578/2019-8.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 1514/2019-1, assim como da Manifestação Técnica 10337/2019-4, bem como da Instrução Técnica Inicial 578/2019-8, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE

Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia
(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00571/2019-6

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 10333/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

EXERCÍCIO: 2019

UG: PMPK - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: DORLEI FONTAO DA CRUZ

INTERESSADO: EDILENE PAZ DOS SANTOS, RODRIGO LISBOA CORREA, THIAGO NICSON DA SILVA VIANA, MICHELE BAIENSE VENTURIM

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal:

1. NOTIFICAR o Sr. **DORLEI FONTÃO DA CRUZ, Vice-Prefeito Municipal de Presidente Kennedy**, nos termos

do 358, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012, para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, CUMPRA AS DETERMINAÇÕES indicadas no **item 2 do Relatório de Auditoria 57/2019 (Proc. TC 10333/2019 da Instrução Técnica Inicial 608/2019)**, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

1.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do Relatório 57/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES 35/2015; constando a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito no exercício), bem como dos responsáveis que detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade

do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

2 NOTIFICAR as autoridades indicadas no quadro abaixo, **ou quem os houver sucedido**, para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no Relatório 57/2019 e seus apêndices:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MICHELE BAIENSE VENTURIM RAINHA CPF: 117.672.477-02	Secretária Municipal de Fazenda
EDILENE PAZ DOS SANTOS CPF: 113.558.957-74	Controladora Municipal
RODRIGO LISBOA CORREA CPF: 085.347.257-21	Procurador Geral
THIAGO NICSÓN DA SILVA VIANA CPF: 120.712.087-14	Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

3. SUGERE-SE a remessa, a cada responsável nos quadros acima indicados, da cópia do Relatório nº 57/2019, acompanhado dos respectivos Apêndices, além da presente Instrução Técnica Inicial, a fim de promover a regular publicidade do feito, bem como ampliar a possibilidade de compreensão das ações propostas pela Equipe de Auditoria, para a apresentação do pertinente Plano de Ação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 e no art. 389 do Regimento Interno TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013);
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por

membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) A resposta ao termo de notificação e/ou citação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 27 de agosto de 2019.
ROMÁRIO FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00572/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO
PROCESSO: 09617/2018-8
CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
UG: PMBJN - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: FLAVIA BARRETO GIACOMINI
PROCURADOR: CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-

ES, OAB: 181139-RJ)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo da Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica – TCEES) c/c arts. 47, inciso IV e §1º, e 358, inciso I, da Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno – TCEES), **CITAR** o Sr. **Marcos Antonio Teixeira de Souza** – Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte no exercício de 2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem razões de justificativas/alegações de defesa, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes no **item 2** da Instrução Técnica Inicial nº 00598/2019-5.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da **Manifestação Técnica 10330/2019-2**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00598/2019-5**.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar (LC) nº 621/2012 e no art. 389 da Resolução TC nº 261/2013;
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da LC nº 621/2012 e do art. 359, § 2º, incisos I e II, da Resolução TC nº 261/2013;

c) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da LC nº 621/2012 e do art. 157 da Resolução TC nº 261/2013;

d) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da LC nº 621/2012 e do art. 398, inciso II, da Resolução TC nº 261/2013;

e) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 62 da LC nº 621/2012 e no art. 360 da Resolução TC nº 261/2013;

f) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

g) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

SIMONE REINHOLZ VELTEN

Auditor de Controle Externo

Secretário de Controle Externo da Secex Previdência

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 07, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00573/2019-5

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09081/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

EXERCÍCIO: 2019

UG: PM - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

INTERESSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, SILVANA VIAL COLATTI, FLAVIO CAETANO,

KAIKE PENITENTE SANTANA

RESPONSÁVEL: ROBSON PARTELI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal:

1. NOTIFICAR o Sr. **ROBSON PARTELI, Prefeito Municipal de Vila Valério**, nos termos do 358, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal c/c. art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012, para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, CUMPRA AS DETERMINAÇÕES indicadas no **item 2 do Relatório de Auditoria 53/2019 (Proc. TC 9081/2019 da Instrução Técnica Inicial 612/2019)**, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

1.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do Relatório 53/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES 35/2015; constando a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito no exercício), bem como dos responsáveis que detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

2. NOTIFICAR as autoridades indicadas no quadro abaixo, **ou quem os houver sucedido**, para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no Relatório 53/2019 e seus apêndices:

NOME/CPF	CARGO
Silvana Vial Colatti CPF 135.337.927-22	Secretária de Finanças
Kaike Penitente Santana CPF 152.080.847-08	Controlador Municipal
Antônio de Oliveira Neto CPF 813.179.057-68	Procurador Municipal
Flávio Caetano CPF 076.725.117-26	Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério

3. SUGERE-SE a remessa, a cada responsável nos quadros acima indicados, da cópia do Relatório nº 53/2019, acompanhado dos respectivos Apêndices, além da presente Instrução Técnica Inicial, a fim de promover a regular publicidade do feito, bem como ampliar a possibilidade de compreensão das ações propostas pela Equipe de Auditoria, para a apresentação do pertinente Plano de Ação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 e no art. 389 do Regimento Interno TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013);
- b) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) A resposta ao termo de notificação e/ou citação deverão observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 27 de agosto de 2019.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00574/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04617/2018-9

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: SESP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, EDMAR MOREIRA CAMATA, ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Educação e Segurança Pública – SecexSES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso

IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **André de Albuquerque Garcia** (Ex-Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00614/2019-1**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00614/2019-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 22 de agosto de 2019.

ADÉCIO DE JESUS SANTOS

Secretário de Controle Externo – SecexSES

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 1, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00576/2019-9

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08268/2019-6

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

UG: PMAC - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

INTERESSADO: UNIDADE ADMINISTRATIVA DO TCEES (SECEXENGENHARIA)

RESPONSÁVEL: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o Sr. Fernando Videira Lafayette (Prefeito Municipal), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, adote as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras, identificadas nas peças técnicas: Manifestação Técnica 5693/2019-4 (inclusive apêndices) e Anexo 1308/2019-9, e, ainda, a Instrução Técnica Inicial 313/2019-8; e **não** CITAR o Sr. Roberto Fortunato Fiorin (ex-Prefeito Municipal) em razão de seu falecimento, conforme pode ser verificado no Processo TC 7568/2017-6 (peças 90 e 91).

Determino ainda o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 5693/2019-4 (inclusive apêndices) e Anexo 1308/2019-9, bem como da Instrução Técnica Inicial 313/2019-8, juntamente com o Termo de Notificação.

Fica o responsável advertido de que:

a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);

b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como

realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE REZENDE

Secretário de Controle Externo da SecexEngenharia

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 5, publicado no Diário Oficial de Contas em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00577/2019-3

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12376/2019-3

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: AGERSA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: VANDERLEY TEODORO DE SOUZA, VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o

DECISÃO SEGEX 00578/2019-8

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12103/2019-9

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: AMADO LEANDRO DA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **AMADO LEANDRO DA SILVA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00461/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00615/2019-5.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do

Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **VANDERLEY TEODORO DE SOUZA e VILSON CARLOS GOMES COELHO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00492/2019-5;

Instrução Técnica Inicial 00609/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento

ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o

formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00579/2019-2

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 04871/2018-9

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMES - POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, EDMILSON DOS SANTOS, MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA, EDMAR MOREIRA CAMATA

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA -

SECONT

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo de Educação e Segurança Pública – SecexSES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso

IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Edmilson dos Santos** (Coronel da Polícia Militar do Espírito Santo), nos termos do art. 207, I do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidade constantes da **Instrução Técnica Inicial 00613/2019-6**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00613/2019-6**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por

procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 22 de agosto de 2019.

ADÉCIO DE JESUS SANTOS

Secretário de Controle Externo – SecexSES

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 1, publicado no DOETCEES em 20 de fevereiro de 2019).

DECISÃO SEGEX 00580/2019-5

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12100/2019-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERÔNIMO MONTEIRO

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **CARLOS ROBERTO RODRIGUES MOREIRA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00444/2019-6;

Instrução Técnica Inicial 00616/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º

do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)